

DECRETO Nº 030/2026 DE 21/07/2026.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 1.349, de 30 de março de 2026, e estabelece normas complementares para sua gestão e funcionamento no âmbito do Município de Simplício Mendes - PI.

MÁRCIO JOSÉ PINHERIO MOURA, Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e XIII, combinados com o art. 93, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que disciplina o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a captação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.349, de 30 de março de 2026, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 1.349, de 30 de março de 2026, estabelecendo normas complementares relativas à sua gestão administrativa, financeira e contábil, bem como aos procedimentos para aplicação, controle e fiscalização dos seus recursos.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instrumento de natureza contábil destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros voltados à implementação, manutenção, fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

Art. 3º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.349/2026 e neste Decreto.

Art. 4º - A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, responsabilidade fiscal e controle social, bem como as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, serviços, ações e iniciativas voltados à efetivação dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as prioridades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 1.349/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu titular, na qualidade de Gestor do Fundo, observado o controle e a fiscalização exercidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 7º - Compete ao Gestor do Fundo:

- I - Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do Fundo;
- II - Executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relativas à aplicação dos recursos;
- III - Elaborar e submeter ao CMDPI a proposta do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- IV - Ordenar as despesas, autorizar pagamentos e praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;
- V - Acompanhar a arrecadação das receitas e zelar pela correta aplicação dos recursos;

VI - Apresentar ao CMDPI os demonstrativos financeiros e os relatórios e demonstrativos da execução financeira do Fundo, na forma da legislação aplicável;

VII - Exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do Fundo.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública.

Parágrafo único. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros poderão ser aplicados em modalidades de investimento de baixo risco autorizadas para a Administração Pública, revertendo seus rendimentos integralmente ao Fundo.

Art. 9º - A gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo contará com o apoio dos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente dos setores de Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno, observadas as respectivas competências legais.

Art. 10. - As despesas realizadas com recursos do Fundo deverão observar as normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto ao planejamento, à execução orçamentária, à contratação pública, à liquidação, ao pagamento e à prestação de contas.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada em desacordo com as Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CMDPI e demais deliberações do Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ressalvadas aquelas destinadas à manutenção administrativa do próprio Fundo, quando indispensáveis ao seu funcionamento e compatíveis com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 1º - O Plano Anual de Aplicação dos Recursos será elaborado pelo Gestor do Fundo, com base nas prioridades definidas pelo Conselho e na disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

§ 2º - O Plano poderá ser alterado durante o exercício financeiro, mediante deliberação do CMDPI, sempre que houver necessidade devidamente justificada ou ingresso de novos recursos.

Art. 12. - O Plano Anual de Aplicação dos Recursos deverá contemplar, sempre que possível:

I - As ações e programas prioritários;

II - A estimativa das receitas e despesas;

III - As metas a serem alcançadas no exercício;

IV - A previsão de recursos destinados ao fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. - Os recursos do Fundo serão aplicados em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.349/2026, deste Decreto e da legislação pertinente.

Art. 14. - Os recursos do Fundo poderão ser destinados, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.349/2026:

I - Ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Ao apoio às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - À celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação;

IV - Ao desenvolvimento de campanhas, estudos, capacitações e ações de conscientização voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a disponibilidade financeira do Fundo.

CAPÍTULO V DAS DOAÇÕES AO FUNDO

Art. 15. - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá receber doações, contribuições, legados, subvenções e outras receitas legalmente destinadas à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - As doações em dinheiro serão depositadas na conta bancária específica do Fundo.

§ 2º - As doações de bens móveis ou imóveis observarão a legislação patrimonial e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 16. - As doações destinadas ao Fundo poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação aplicável, inclusive quanto aos incentivos fiscais previstos na legislação federal.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Fundo adotar as providências necessárias para emissão dos recibos e demais documentos exigidos pela legislação, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será registrada e demonstrada na forma da legislação de finanças públicas e de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 18. - O Gestor do Fundo prestará contas da execução financeira e orçamentária ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sempre que solicitado ou por ocasião da apreciação do relatório anual de gestão, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos de controle competentes.

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar informações e documentos complementares sempre que entender necessário ao exercício de suas atribuições de controle social.

Art. 19. - O Município assegurará a publicidade dos atos relacionados ao Fundo, especialmente quanto às receitas arrecadadas, à aplicação dos recursos e às deliberações do Conselho que envolvam a destinação de recursos, observado o disposto na legislação sobre transparência pública.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. - A gestão do Fundo estará sujeita ao controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Art. 21. - Constatada irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo, o Gestor adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará os órgãos competentes, quando necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá expedir Resoluções para disciplinar procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto no âmbito de suas competências, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 1.349/2026 nem este Decreto.

Art. 23. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 24. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes em 21 de julho de 2026.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal